

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO                                   | 1  |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                        | 5  |
| CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES                            | 16 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                        | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             | 18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO                   | 18 |
| CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 18 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS                    | 19 |
| ATOS DO LEGISLATIVO                                    | 21 |

**Atenção**  
mudanças no sentidos de vias

**Ruas Ricardo Franco e Nelson Tremea**  
A partir do dia **26 de julho** as vias passarão a operar em **mão única de circulação** conforme a ilustração.

**Justificativa**  
A ação amplia o sistema binário de circulação nas vias, proporcionando a **redução de pontos de conflito** e a consequente diminuição de acidentes.

**VILHENA** PREFEITURA MUNICIPAL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.714/2023

HOMOLOGA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **ZENIA DE SOUZA VILELA**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 3320/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A homologação da readaptação funcional da servidora **ZENIA DE SOUZA VILELA**, matrícula 1885, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial X, lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao período de **20 de outubro de 2022 a 17 de abril de 2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.715/2023**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA DÉBORA SILVA SANTOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.312/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A readaptação funcional, a partir de **10 de julho a 3 de novembro de 2023**, da servidora **DÉBORA SILVA SANTOS**, matrícula 5718, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Homologa a readaptação funcional da servidora **DEBORA SILVA SANTOS** referente ao período de **8 de maio a 9 de julho de 2023**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.716/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **CRISTIANE MARQUES SUSSAI**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.066/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **26 de maio de 2023**, à servidora **CRISTIANE MARQUES SUSSAI**, matrícula 15702, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Planejamento Financeiro e Finanças Comportamentais - área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.717/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ELIANE FIDELIS CRUZ DE SOUZA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.150/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **2 de março de 2023**, à servidora **ELIANE FIDELIS CRUZ DE SOUZA**, matrícula 4431, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Gestão em Saúde Pública no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.718/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **CLEITON LOURENÇO DE ASSIS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.017/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **25 de abril de 2023**, ao servidor **CLEITON LOURENÇO DE ASSIS**, matrícula 15136, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, grupo ocupacional AOD, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela graduação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.719/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.313/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **28 de abril de 2023**, ao servidor **EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 12007, detentor do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, grupo ocupacional ASD, classe B, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela graduação em Tecnologia em Gestão Pública no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.720/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **DANDARA FERREIRA DA SILVA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.335/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **17 de fevereiro de 2023**, à servidora **DANDARA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 15215, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Docência no Ensino Superior no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.721/2023**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR **ELIOMAR ALVES GOMES**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 100 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 238, de 2 de maio de 2016, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.878/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão de licença para tratar de interesse particular, por 2 (dois) anos e sem remuneração, com efeitos retroativos a **30 de maio de 2022**, ao servidor **ELIOMAR ALVES GOMES**, matrícula 2416, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.722/2023**

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A **COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.050/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A constituição e designação de servidores para a **Comissão de Atualização do Plano de Saneamento Básico**:

Thiago Emanuel Possmoser Figueiredo Nascimento - matrícula 15738 - Semma

Bruniele Vervloet - matrícula 15498 - Semplan

Severino Miguel de Barros Junior - matrícula 4066 - Semplan

Wesley Rodrigo Machado - matrícula 10576 - Semplan

Rudierio Lopes Pereira - matrícula 16004 - Semosp

Madson Roseno Cardoso - matrícula 15646 - Semus

Manoel Souza - matrícula 5435 - Semus

Waleria Aparecida Souza Prado - matrícula 14045 - Semus

Henrique Maurício Marinho Micheletto - matrícula 14228 -

Semmed

Juliane Moreira Novais Areval - matrícula 471 - Saae

Luciane Oliveira Regert - matrícula 213 - Saae

Ronaldo Teodoro Ventura - matrícula 462 - Saae

Rosimary Silva de Carvalho - matrícula 463 - Saae

Thaís Camila Vacari - matrícula 509 - Saae

**Parágrafo único.** A Comissão não será remunerada.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 59.740, de 27 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.723/2023**

EXONERA A SERVIDORA **MARGARIDA BOBEDA PRADO** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 416/2023/Semus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A exoneração, a partir de **11 de julho de 2023**, da servidora **MARGARIDA BOBEDA PRADO**, matrícula 1658, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8**, Controladoria do Centro de Saúde - UBS Setor 12, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.724/2023**

NOMEIA A SERVIDORA **MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 416/2023/Semus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **11 de julho de 2023**, da servidora **MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 7905, no cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8**, Controladoria do Centro de Saúde - UBS Setor 12, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.725/2023**

NOMEIA **DERIK MATEUS DOS SANTOS** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ESPECIAL III**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 161/2023/RH/Semas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **11 de julho de 2023**, de **DERIK MATEUS DOS SANTOS** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11**, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.11, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.726/2023**

NOMEIA **CÉLIA BORGES FERREIRA DA SILVA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL III**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 161/2023/RH/Semas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **12 de julho de 2023**, de **CÉLIA BORGES FERREIRA DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11**, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.11, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR NO 315, DE 10 DE JULHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

.....  
III - desníveis devidamente sinalizados por meio de piso tátil de alerta, superados por intermédio de rampas sempre que possível e, no caso de piso tátil direcional, este poderá ser substituído por linha-guia, que constitui qualquer elemento natural ou edificado, como muros de divisas, pisos em material diferente do passeio, muretas, jardineiras e similares, que possam ser utilizados como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente pessoas com deficiência visual que utilizam bengala longa para rastreamento;  
.....” (NR)

“Art. 44. Muro ou vedação de lote situado em esquina deverá conter arremate em chanfro com 2,00m (dois metros) de extensão no ponto correspondente ao cruzamento das vias (catetos), conforme desenho ilustrativo no Anexo 2c desta Lei Complementar.  
.....” (NR)

“Art. 45. ....

.....  
§ 4º As paredes em alvenaria de tijolo comum que constituírem divisões entre unidades distintas e as construídas nas divisas dos lotes deverão ter espessura mínima de 15 cm (quinze centímetros), ou assentadas em Alvenaria de Uma Vez.  
.....” (NR)

“Art. 53. Sobre as calçadas e os afastamentos admite-se a projeção de marquises, beirais e toldos, aparelhos de ar-condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil, muxarabis e demais dispositivos para proteção das fachadas, desde que respeitadas as dimensões estabelecidas para a calçada e chanfros previstas nesta Lei Complementar.

.....  
§ 3º Nos casos de elementos de fachada que não estiverem em balanço, estes poderão avançar sobre o alinhamento predial no limite de 40 cm (quarenta centímetros).  
.....”(NR)

“Art. 54. ....

.....  
II - as projeções em balanço deverão guardar distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) das divisas do lote;  
III - quando a edificação for montada nas divisas do lote, observar o afastamento lateral mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) entre as divisas e os limites laterais das projeções em balanço instaladas na fachada frontal e/ou de fundos;  
.....” (NR)

“Art. 62. ....

.....  
§ 1º .....  
I - um único compartimento de permanência prolongada com 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), além de cozinha e banheiro, de tal forma que permita a inscrição de um círculo com, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de diâmetro;  
II - unidade dotada de sala e quarto, ou de quartos separados, em que ambos os casos tenham dimensões que permitam a inscrição de um círculo com, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de diâmetro;  
.....” (NR)

“Art. 64. Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), salvo cozinhas, copas e áreas de serviço, que poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).  
.....” (NR)

“Art. 65. Os compartimentos de permanência transitória poderão conter pé-direito mínimo igual a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

.....” (NR)

“Art. 68. No caso de reforma de edificação ou compartimento cujo pé-direito corresponda a 5,00 m (cinco metros) de altura ou mais, admite-se subdivisões em 2 (dois) pavimentos, com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada novo pavimento, exceto nos casos de uso da edificação onde for exigida altura diferente para o pé-direito, ao critério do órgão municipal competente, desde que asseguradas as exigências desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 70.....

I - compartimentos de permanência prolongada: superfície do vão na proporção mínima de 1/10 (um décimo) da área do piso;  
II - compartimentos de permanência transitória: superfície do vão na proporção mínima de 1/16 (um dezesseis avos) da área do piso;  
.....” (NR)



“Art. 71.....”

II - .....

a) admite-se iluminação e ventilação do compartimento por intermédio de varandas, terraços e alpendres abertos e cujas coberturas não ultrapassem 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade, a partir do limite com a parede do compartimento a ventilar e iluminar; e .....

“Art. 77. A utilização de prismas de ventilação e iluminação nas edificações deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

I - edificações com até 4 (quatro) pavimentos ou 12 m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, deverão conter dimensões mínimas de:

a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em seu menor lado, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, sendo permitida superposição com os afastamentos da edificação; e

b) 1,00 m (um metro) em seu menor lado, quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, sendo permitida superposição com os afastamentos da edificação.

II - edificações com 5 (cinco) ou mais pavimentos ou com mais de 15 m (quinze metros) de altura terão as dimensões do prisma de ventilação e iluminação calculadas segundo os parâmetros a seguir:

a) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência prolongada, exceto copas, cozinhas e áreas de serviço, nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal do prisma poderá ser menor que 1/5 (um quinto) da sua altura, não podendo ser menor que 3,00 m (três metros) cada lado desta seção horizontal;

b) quando utilizado para ventilar e iluminar compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal do prisma poderá ser menor que 1/20 (um vinte avos) da sua altura, não podendo ser menor que 3,00 m (três metros) cada lado desta seção horizontal;

c) a seção horizontal mínima dos prismas de ventilação e iluminação deverá ser constantes ao longo de toda a sua altura; e

d) os prismas de iluminação e ventilação deverão se comunicar com o espaço aberto acima da edificação ou com as áreas de afastamento, sendo permitida superposição com os afastamentos da edificação e não podem ser cobertas.

Parágrafo único. A altura a ser considerada para o cálculo dos prismas e afastamentos laterais e de fundos será medida do piso do primeiro pavimento iluminado ou ventilado ao nível do piso acima do último pavimento ventilado ou iluminado, não sendo computados no cálculo o pavimento de cobertura, os telhados, a área técnica e as caixas d'água ou áticos.” (NR)

“Art. 79.....”

I - dutos de exaustão horizontal - (i) com seção de área mínima igual a 25 cm<sup>2</sup> (vinte e cinco centímetros quadrados) por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) ou fração de área construída; (ii) dimensões não inferiores a 25 cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento máximo de 7 m (sete metros) até o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou (iii) de 15 m (quinze metros), caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto;

.....” (NR)

§ 3º As residências unifamiliares e multifamiliares com até 4 (quatro) pavimentos ficam dispensadas da adoção da seção mínima dos dutos descritos no inciso I do caput deste artigo, ficando somente obrigadas a dispor da ventilação mecânica assegurada.” (NR)

“Art. 84. ....”

I - compartimentos de permanência prolongada - vão livre mínimo da folha da porta aberta com 70 cm (setenta centímetros) de largura;

II - compartimentos de permanência transitória - vão livre mínimo da folha da porta aberta com 60 cm (sessenta centímetros) de largura;

.....” (NR)

“Art. 109. Nos lotes com metragem inferior a 10,00 m (dez metros) e limitados a 5,00 m (cinco metros) de testada, as fossas sépticas e os sumidouros, tanto em obras de regularização como em obras novas, deverão ser localizados dentro do terreno do imóvel, observadas as condições de execução, a funcionalidade da obra e o conforto do usuário, devendo ser construídos afastados das divisas a uma distância mínima de duas vezes o seu diâmetro ou centralizados na dimensão da testada.

§ 1º Nos setores cujos lotes permitam afastamento frontal de 2,00m (dois metros), o sumidouro poderá ser construído com afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da edificação principal, considerando o centro do sumidouro.

§ 2º Cabe ao Responsável Técnico garantir a integridade da execução da fossa séptica e do sumidouro, por meio das técnicas adequadas, para que não haja interferência na estrutura da edificação principal e nas edificações vizinhas.

§ 3º As fossas sépticas e sumidouros deverão ser construídos a, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) afastados de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água.

§ 4º As fossas sépticas e sumidouros deverão ser executados na parte frontal do lote, visto a possibilidade futura de instalação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Municipal.

§ 5º As fossas sépticas e sumidouros poderão ser executados na parte posterior do lote, desde que observado o afastamento lateral da edificação, necessário à passagem da tubulação de esgotamento da edificação, para ser ligada no sistema de captação e tratamento de esgoto municipal.

§ 6º É proibida a construção de fossas sépticas, sumidouros ou valas de infiltração nos passeios públicos.” (NR)

“Art. 115.....”

§ 2º As instalações de energia para dentro do lote deverão ser embutidas sob pisos e em paredes, ou em eletrodutos rígidos quando aparentes.” (NR)

“Seção XXI

Das Construções Em Containers, Steel Frame, Sistemas Construtivos Provisórios E Tecnologias Não Convencionais.

“Art. 179-A. Fica autorizada a construção de edificações comerciais e residenciais com a utilização de contêineres metálicos, steel frame, ICF (Insulated Concrete Forms), painéis metálicos galvanizados do tipo galvalume, drywall e demais tecnologias não convencionais que vierem a surgir, desde que comprovado o atendimento das condições de higiene, salubridade e descontaminação, de segurança e proteção contra incêndios e descargas atmosféricas, de resistência térmica e acústica, e demais especificações das normas brasileiras, o que deverá ser atestado por profissional devidamente habilitado mediante apresentação de Laudo Técnico de Segurança, Habitabilidade e Descontaminação, bem como de seu registro de responsabilidade técnica.

§ 1º Fica autorizada a utilização de pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) nos ambientes de permanência prolongada ou provisória.

§ 2º Os ambientes de permanência prolongada dos empreendimentos habitacionais executados com contêineres e outras tecnologias não convencionais supracitadas devem permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00 m (dois metros).

§ 3º As construções especiais deverão obedecer às demais regras estabelecidas por esta Lei Complementar.” (NR)



“Art. 205. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura, após sua aprovação, sem o consentimento prévio do órgão municipal competente, sob pena de cancelamento da licença concedida e de embargo da obra.

§ 1º A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados e com licença vigente que envolva acréscimo de área, de gabarito ou de altura na construção somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pelo órgão municipal competente, observada a legislação vigente no ato do requerimento da análise por parte do interessado.

§ 2º A aprovação do projeto modificativo será anotada na Licença de Construção anteriormente concedida.

§ 3º Se, no projeto modificativo houver acréscimo de áreas construídas, estas serão adicionadas a título de cobrança do Imposto Predial ou Territorial Urbano - IPTU na quantidade de área inicialmente licenciada e aprovada quando da emissão do Alvará de Construção.

§ 4º Poderão ser permitidas pequenas emendas nos projetos, que deverão ser assinaladas, datadas e rubricadas pelo profissional responsável, estando sujeitas à aprovação pelo órgão competente.” (NR)

“Art. 206. Durante a construção da edificação devem ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, em formato físico ou digital, o alvará de licença de obras e a cópia do projeto aprovado visado pelo órgão municipal competente.” (NR)

“Art. 207. Colegiado Técnico formado dentro do órgão competente responsável pela aprovação de projetos poderá analisar e aprovar, em caráter excepcional justificado em parecer, projetos de regularização de obras e edificações existentes concluídas em processo informal sem a observação da regulação urbanística vigente e projetos ou construções em discordância com este código e legislações urbanísticas vigentes.

§ 1º Os casos que ultrapassarem o limite disposto no § 4º do artigo 218 desta Lei Complementar deverão ser analisados pelo colegiado técnico, que poderá autorizá-los ou não, mediante deliberação.

§ 3º O colegiado técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser composto por 2 (dois) engenheiros civis, 2 (dois) arquitetos e 1 (um) advogado do quadro de servidores efetivos do município de Vilhena, designados especificamente para essas funções, e deverá reunir-se mensalmente para analisar as demandas apresentadas.”(NR)

“Art. 208.....

§ 3º O Alvará de Licença da Obra e/ou projeto aprovado será mantido no canteiro da obra, durante toda a sua execução, nos termos do artigo 206 desta Lei Complementar, sob pena de multa, após notificação, em caso de descumprimento desta obrigação.” (NR)

“Art. 218. ....

§ 4º Na análise dos cálculos das áreas e dimensões apresentadas serão toleradas diferenças iguais ou inferiores a 0,5% (meio por cento) em relação às exigidas neste Código, sendo que, os casos que ultrapassarem esse limite poderão ser analisados pelo colegiado técnico de que trata o artigo 207 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 231. A inobservância de qualquer dispositivo legal no desenvolvimento de obras e edificações ensejará a lavratura do competente auto de infração, com notificação obrigatória ao infrator para conhecimento e prazo viável para o saneamento da inconformidade.

§ 1º As penalidades de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do artigo 230 desta Lei Complementar não serão aplicadas sem prévia notificação, que será feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento ou não localização do notificado.

§ 7º Ao receber a notificação de que trata o § 1º do caput deste artigo, o infrator terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequar a inconformidade notificada, e, após o final deste prazo, serão aplicadas as eventuais penalidades previstas no artigo 230 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 241.....

Parágrafo único. O não atendimento ao embargo caracteriza infração continuada, cabendo a aplicação de multa inicial de 50 (cinquenta) UPF e de multa diária de 5 (cinco) UPF do Município de Vilhena, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.” (NR)

“Art. 248.....

Parágrafo único. O não atendimento à interdição caracteriza infração continuada, cabendo aplicação de multa inicial de 50 (cinquenta) UPF e de multa diária de 5 (cinco) UPF do município de Vilhena, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.” (NR)

“Art. 254-A. As edificações construídas ou em andamento até a data da publicação desta Lei Complementar são passíveis de regularização.

Parágrafo único. Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para análise e a aprovação dos projetos de regularização de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos 2a2, 2b2 (i), 2c, 2f, 2g2, 2h2 e 4 e Revogado o Anexo 2k2 da Lei Complementar nº 304, de 2022, que passam a vigor conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 10 DE JULHO DE 2023

ANEXO I

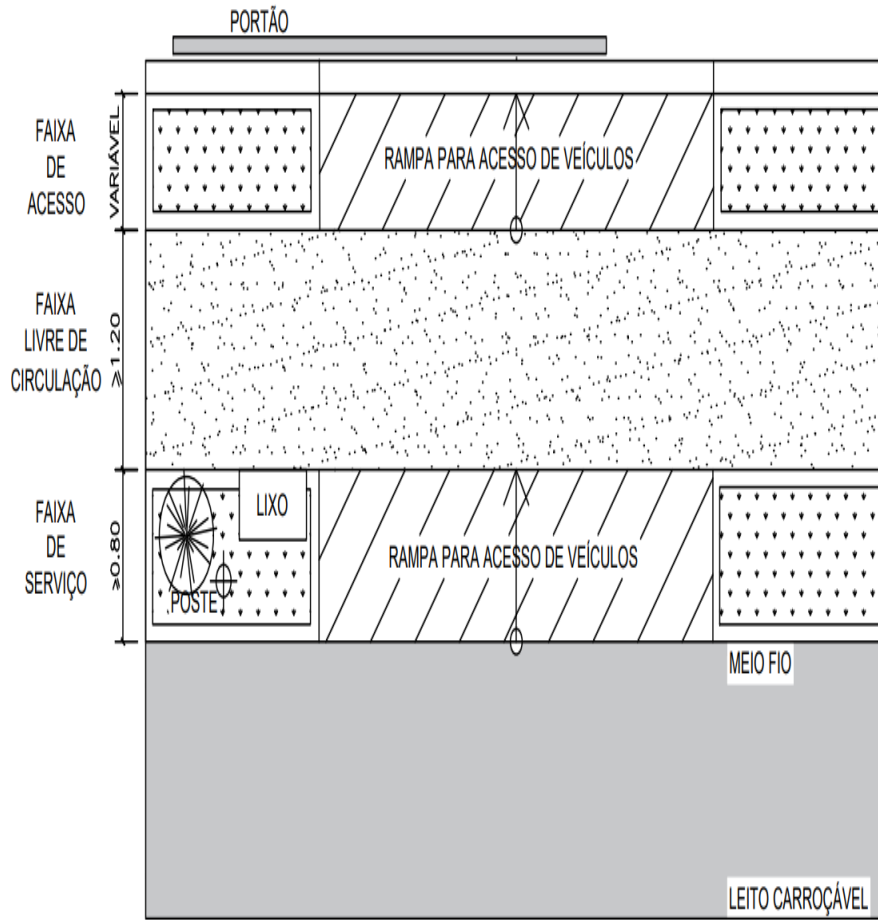
LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

ANEXO 2

(2a2) Esquema da conformação das calçadas;



(2b2) Esquemas de rebaixamento da calçada para acesso de veículos;(i) rampa para acesso de veículos;



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

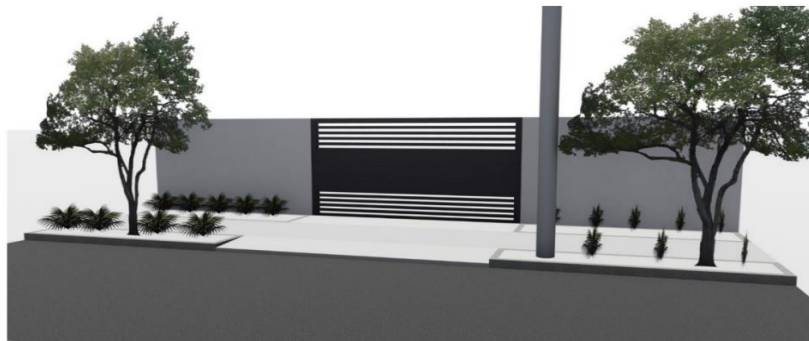
Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 10 DE JULHO DE 2023**

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

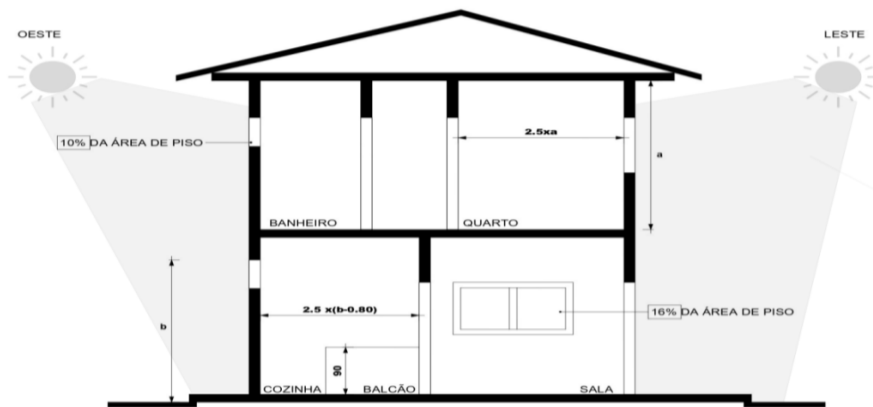
ANEXO 2





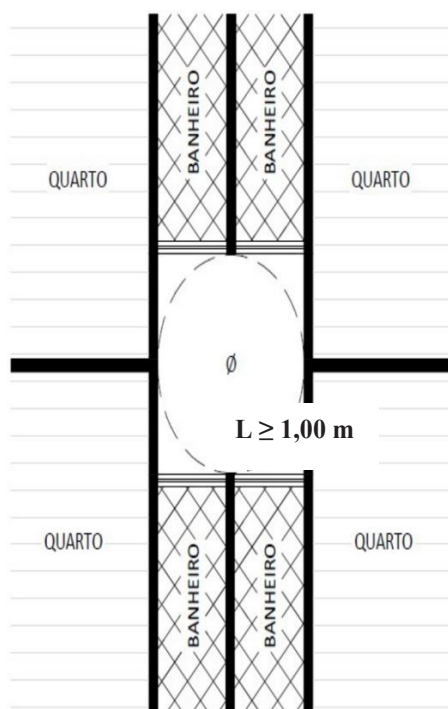
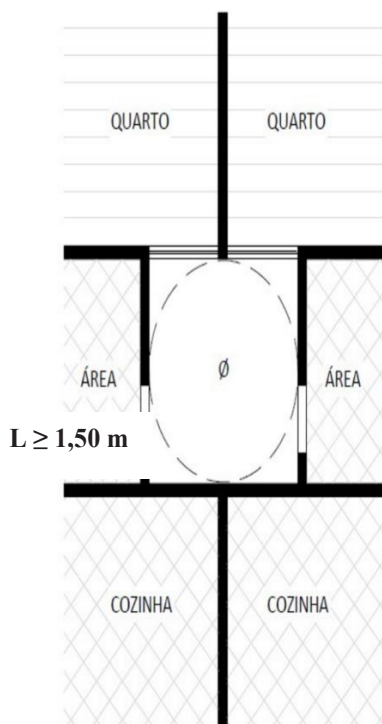


1/16



(2h2) parâmetros geométricos básicos do pvi;

1/10



PVI para compartimentos de permanência prolongada  
permanência transitória

Até 4 pavimentos ou H até 12 m = seção horizontal  
horizontal  
com 1,50 m no menor lado

Mais de 4 pavimentos ou H > que 12 m aplicar fórmulas  
fórmulas  
dos artigos 76 a 78

PVI para compartimentos de

Até 4 pavimentos ou H até 12 m = seção  
com 1,00 m no menor lado

Mais de 4 pavimentos ou H > que 12 m aplicar  
dos artigos 76 a 78

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 10 DE JULHO DE 2023**

## ANEXO IV

## LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 11 DE MAIO DE 2022

**ANEXO 4. TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS**  
 (a que se referem o inciso IV, §3º, do artigo 1º e o artigo 236)

| ITEM     | Descrição das Infrações  | Dispositivo o Infringido | Infratores                  |                  |                             | Outras Penalidades                                      | Multas – Valor em UPF  |
|----------|--|--------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------------|---|--|
|          |  |                          | Possuidor a qualquer título | Autor do Projeto | Responsável Técnico da Obra |   |  |
| <b>1</b> | <b>Iniciar obras de construção, reconstrução, reforma, acréscimo e demolição nas zonas urbanas do Município, sem possuir Licença de Obra, ficará sujeito a aplicação de penalidades:</b>                             |                          |                             |                  |                             |   |  |
| 1.1      | Se a obra for, de pessoa física ou jurídica, destinada a uso residencial unifamiliar.  | Art. 193, 201, 208.      | x                           |                  |                             | Embargo da obra   | Até 20m <sup>2</sup> - <b>5 UPF</b><br>Acima de 20m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup> - <b>7 UPF.</b>  |
| 1.2      | Se a obra for de pessoa física ou jurídica destinada a uso residencial, multifamiliar horizontal ou vertical, uma multa por unidade autônoma (casa ou apartamento do conjunto em condomínio horizontal ou vertical). |                          | x                           |                  |                             | Embargo da obra   | Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup> - <b>10 UPF.</b><br>Acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup> - <b>15 UPF.</b><br>Acima de 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup> - <b>20 UPF.</b>   |
| 1.3      | Se a obra for de pessoa física ou jurídica destinada ao uso comercial em estabelecimento único.  |                          | x                           |                  |                             | Embargo da obra   | Acima de 200m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup> - <b>25 UPF.</b><br>Acima de 250m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup> - <b>30 UPF.</b>   |
| 1.4      | Se a obra for, de pessoa física ou jurídica, destinada ao uso comercial coletivo, uma multa por unidade autônoma.  |                          | x                           |                  |                             | Embargo da obra   | Acima de 300m <sup>2</sup> até 350m <sup>2</sup> - <b>35 UPF.</b><br>Acima de 350m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup> - <b>40 UPF.</b>   |
| 1.5      | Se a Obra for de uso misto simples (1 [uma] residência + [mais] 1 [um] comércio).  |                          | x                           |                  |                             | Embargo da obra   | Acima de 400m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup> - <b>50 UPF.</b>  |
| 1.6      | Se a obra for de uso misto com mais de 1 (um) residência ou mais de 1 comércio, uma multa por unidade autônoma.  |                          | x                           |                  |                             | Embargo da obra   | Acima de 500m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup> - <b>100 UPF.</b><br>Para área acima de 1000m <sup>2</sup> - somar à multa de 100 UPF mais 50 UPF para cada 100m <sup>2</sup> de área aumentada ou fração. |
| 1.7      | Se a obra depender de providências elencadas em EIV para ser licenciada.   |                          | x                           |                  |                             | Embargo da obra   |  |
| <b>2</b> | Promover modificações ou alterações na obra, diferindo do projeto arquitetônico aprovado, sem  | <b>Art. 205</b>          | X                           |                  | X                           | Embargo imediato da obra até a aprovação do "As Built". | <b>5 UPF</b>   |

|          |   |                      |   |   |   |  |        |
|----------|---|----------------------|---|---|---|--|--------|
|          | apresentar ao órgão licenciador do Município projeto modificativo para aprovação ou simplesmente não observar as prescrições contidos no projeto aprovado ou em exigências estabelecidas pela autoridade competente.  |                      |   |   |   |  |        |
| 2.1      | Autor e Responsável Técnico pela execução da Obra emitir com evidente falsidade ideológica Declaração de conformidade da obra com as prescrições do projeto aprovado.   | Art. 218, §2º,I      |   | X | X | -  | 50 UPF |
| <b>3</b> | <b>Executar qualquer tipo de obra de construção civil ou demolição sem observância aos requisitos mínimos de segurança abaixo indicado ficará sujeito a aplicação de penalidades:</b>   | <b>Diversos</b>      |   |   |   |  |        |
| 3.1      | Colocação de tapume nos lotes vizinhos a logradouros públicos.  | Art. 19, 20 e 21     | X |   | X | -  | 5 UPF  |
| 3.2      | Colocação de andaime protetor de obra, do tipo bandeja salva vida.  | Art. 19, 20 e 21     | X |   | X | -  | 10 UPF |
| 3.3      | Colocação de tela ou rede de proteção em obras civis verticais.   | Art. 19, 20 e 21     | X |   | X | -  | 10 UPF |
| 3.4      | Colocação de placa indicativa da obra.  | Art.186              |   | X | X | Notificação  | 5 UPF  |
| 3.5      | Condução de obra sem as condições de estabilidade e salubridade   | Art.5º               | X |   | X | -  | 5 UPF  |
| <b>4</b> | <b>Interromper injustificadamente obra de demolição de zeramento OGD devidamente licenciada.</b>  | <b>Art. 215, §2º</b> | X |   | X | -  | 10 UPF |
| <b>5</b> | <b>Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres nas calçadas, com a colocação de materiais de construção ou com tapume fora de alinhamento, salvo se for por obra de manutenção da própria calçada.</b>  | <b>Art.21</b>        | X |   | X | --   | 10 UPF |
| <b>6</b> | <b>Promover alteração não autorizada da calçada que comprometa as condições de acessibilidade estabelecidas em norma como: alteração de dimensões, rebaixamento de guias, construção de barramentos tipo fradinhos, jardineiras desconformes, plantio de Árvores, etc, que interfiram na dimensão da faixa livre de circulação.</b> | <b>Art.8º</b>        | X |   | X | Restaurar a calçada às condições de acessibilidade previstas no COE/PV | 10 UPF |

|    |  |                                     |   |  |   |   |        |
|----|--|-------------------------------------|---|--|---|---|--------|
| 7  | Disponibilizar materiais de construção em via pública.   | Art.17, Parágrafo único             | X |  | X | Retirar o material da via pública de imediato   | 5 UPF  |
| 8  | Não cumprir o prazo estipulado pela autoridade fiscal para promover obra de manutenção da calçada identificada em mal estado de conservação.   | Art. 8º, §1º                        | X |  | X | -   | 5 UPF  |
| 9  | Escavações de terreno sem a devida proteção para evitar os deslocamentos de terra dos prédios lindeiros e/ou da via pública.   | Art.29                              | X |  | X | -   | 10 UPF |
| 10 | Executar escavações para fundações de construções sem observância das normas de proteção estabelecidas no Código de Obras e nas normas técnicas brasileiras causando danos nas estruturas dos imóveis lindeiros. | Art.19,31                           |   |  | X | Embargo imediato da obra pelo tempo necessário a execução das ações de reparação, sendo permitidos somente trabalhos que corrijam ou impeçam o aumento de danos ao patrimônio público ou de terceiros; Notificação de advertência ao responsável técnico pela execução da obra. | 50 UPF |
| 11 | Construir fundações sem profissional habilitado como Responsável Técnico e sem a fiel observância as Normas Técnicas Brasileiras.  | Art. 29, Parágrafo único            | X |  | X | Embargo da obra   |        |
| 12 | Edificar sem observar o alinhamento do terreno.  | Art.249,I                           | X |  | X | Embargo da obra e Demolição compulsória   | 5 UPF  |
| 13 | Lançar as águas pluviais provenientes dos seus telhados e balcões de forma inadequada nas áreas limítrofes por qualquer meio e nos logradouros públicos através de gárgulas ou dispositivos similares.           | Art. 53, §§ 1º e 2º;<br>Art.59, 120 | X |  | X | Embargo da obra se esta estiver em curso com intimação para eliminar o problema; intimar o proprietário a eliminar as gárgulas e adequar o sistema de escoamento das águas pluviais da Edificação   | 5 UPF  |

|    |   |                                  |   |  |   |                          |  |
|----|---|----------------------------------|---|--|---|--------------------------|--|
| 14 | Impedir ou dificultar a ação da Fiscalização Municipal de Obra no uso de suas atribuições, através de meios abruptos. | Art.226                          | X |  | X | Embargo da obra          | 10 UPF   |
| 15 | Ocupar edificação sem possuir o "Habite-se" ou Protocolo de Abertura de Processo de "Habite-se".                      | Art.218                          | X |  | X | Interdição da Edificação | 5 UPF  |
| 16 | Na substituição de Responsável Técnico pela execução da obra ultrapassar os 15 (quinze) dias de prazo estabelecido.   | Art.187,§2º                      | X |  |   | Embargo da obra          | 5 UPF  |
| 17 | Alvará de Obra vencido sem renovação.   | Art.210,211                      | X |  | X | Embargo da obra          | 10 UPF   |
| 18 | Descumprimento do Embargo   | <b>Art. 241, parágrafo único</b> | X |  | X | -                        | 50 UPF e multas diárias de 5 UPF em caso de persistência na infração |
| 19 | Descumprimento da Interdição.   | <b>Art. 248, Parágrafo único</b> | X |  | X | -                        | 50 UPF e multas diárias de 5 UPF em caso de persistência na infração |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.074, DE 10 DE JULHO DE 2023**

DENOMINA E OFICIALIZA RUA PAULO RENATO DE FREITAS A ATUAL RUA 102-21, RESIDENCIAIS CIDADE VERDE II E III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Paulo Renato de Freitas Pereira a atual Rua 102-21, localizada entre a Rua 102-28 e a Avenida Rio Grande do Norte, nos Residenciais Cidade Verde II e III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.075, DE 10 DE JULHO DE 2023**

DENOMINA E OFICIALIZA RUA NOA MATTONE A ATUAL RUA 102-20, RESIDENCIAIS CIDADE VERDE II E III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Noa Mattone a atual Rua 102-20, localizada entre a Rua 102-29 e a Avenida Rio Grande do Norte, nos Residenciais Cidade Verde II e III.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

**LEI Nº 6.076, DE 10 DE JULHO DE 2023**

DENOMINA E OFICIALIZA RUA JANDIRA FAGUNDES DE AZEVEDO A ATUAL RUA 5201, NOS SETORES 52, 69, 90 E 94, BAIRRO CIDADE NOVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Jandira Fagundes de Azevedo a atual Rua 5201, localizada entre as Ruas 5202 e 5206, nos Setores 52,

69, 90 e 94, Bairro Cidade Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 9947/2023 - SEMUS

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a aquisição de peças, por dispensa de licitação, para manutenção dos equipamentos – Termonebulizadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, R\$ 6.449,84 (Seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 11/07/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/07/2023 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 10 de julho de 2023.

Pablo Ribeiro Becher  
Vice-Presidente da CPLMO  
Dec. 60.053/2023

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023/PMV/AMPL0

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, Na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 064/2023/PMV/AMPL0, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5271/2023/SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA (MONITORAMENTO) COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME ANTI FURTO E CIRCUITO FECHADO DE TV –CFTV 24 HORAS, PARA ATENDER AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.396.570,82 (um milhão trezentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 11/07/2023. ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 24/07/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 24 de julho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 24 de julho de 2023, a partir das



09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 10 de julho de 2023.

Antônio Aparecido Duarte  
PREGOEIRO (a) OFICIAL  
Dec. nº 60.054/2023

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO Nº 056/2023/SEMPER/AMPLO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10104/2023**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, através da Controladoria de Licitações, torna-se público e comunica os interessados, a RETIFICAÇÃO do aviso de licitação do pregão em epígrafe, conforme os detalhamentos abaixo:

Onde se Lê: “Data de abertura 21/07/2023”

Leia-se: “data de abertura 25/07/2023”

Todas as outras informações permanecem sem alterações.

Vilhena-RO, 10 de julho de 2023.

Cleimar Rodrigues de Lima  
Pregoeiro Oficial  
Dec. nº 60.054/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA INTERNA Nº 60/2023/SEMFAZ**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A ALINE MOREIRA PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;  
Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora Aline Moreira, Auxiliar Administrativo, matrícula 6257 a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis,

apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de junho de 2023.

Vilhena/RO, 20 de junho de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECRETO Nº 56.681/2022

**PORTARIA INTERNA Nº 61/2023/SEMFAZ**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A SILVANIA RECH PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora Silvania Rech, Serviços Gerais, matrícula 2383 a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis,apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de junho de 2023.

Vilhena/RO, 10 de julho de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECRETO Nº 56.681/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA INTERNA Nº 047/2023**

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 081/2023, FIRMADO COM A EMPRESA, ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.058.829/0001-24, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9995/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSA SÉPTICA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTO, A QUAL ATENDERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO TODOS SEUS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS.

Rogério Sidinei Golfetto, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM; Considerando a Instrução Normativa 014/2021/CGM.

**RESOLVE**

Art. 1º - Designa a servidora, Vilma Moreira Damiao, Matrícula: 16094, para ser Fiscal do Contrato de nº 081/2023, firmado com a empresa, ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.058.829/0001-24, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9995/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSA SÉPTICA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTO, A QUAL ATENDERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO TODOS SEUS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 04/07/2023.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 10 de julho de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº59.137/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****PORTARIA INTERNA Nº 034/2023**

DESIGNA A SERVIDORA OZENI SIMÕES DE OLIVEIRA PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - ADJUNTO, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a partir de 25 de maio de 2023, a servidora OZENI SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 6911, para a tarefa de Fiscal de Contrato nº 069/2023.

Art. 2º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias, conforme inciso XI, Art. 3º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de julho de 2023.

Rildo José Flores  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Renovação da Licença de Instalação nº 028/2022 da obra de Construção de Centro de Atenção Psicossocial, localizada no Setor 19, Quadra 56, Lote Único, município de Vilhena.

Vilhena/RO, 10 de julho de 2023.

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretário Municipal de Planejamento

**CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 39 DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a deliberação de valores aprovados no plenário sobre a dedução de Imposto de Renda para as entidades cadastradas no conselho. Sendo: 80% para as entidades e 20% para o CMDCA. E ainda valores que foram depositados no FUMUCRAD.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere seção II, no art. 34, da Lei Municipal nº. 3.916 de 10 de Junho 2014 em consonância com a Lei 4.780 de 20 de dezembro de 2017. Considerando que, a Lei Nº 8.069/1990 do ECA Art. 260. Sobre a dedução de imposto de renda.

Considerando que, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMUCRAD, recebeu doações diretamente na conta do FUMUCRAD, bem como repasse da Receita Federal das doações de Imposto de Renda 2022 no valor total de R\$: 282.613,52. Neste montante, está contido os valores direcionados às entidades que arrecadaram, bem como valores creditados sem destinação específica.

O CMDCA RESOLVE:



Art. 1º- Aprovar e deliberar os valores destinados especificamente às entidades que conseguiram arrecadação assim sendo: o valor de R\$: 25.347,20 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) – VALOR Líquido para a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI. Conforme comprovação apresentada em reunião.

Art. 2º Aprovar o valor de R\$: 257.266,32 – Para a realização de chamamento público para as entidades que se disponibilizarem em apresentar projetos.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA

**RESULTADO FINAL PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS  
AOS CANDIDATOS  
INSCRITOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE VILHENA – RONDÔNIA.**

DATA DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: 18/06/2023

| CANDIDATO                       | ACERTO | %            | SITUAÇÃO         |
|---------------------------------|--------|--------------|------------------|
| JULIANA FERNANDES LIMA          | 14     | 70%          | CLASSIFICADO     |
| TADEU MARTINS DE BARROS MELO    | 14     | 70%          | CLASSIFICADO     |
| LEONICE APARECIDA DE AMORIM     | 12     | 60%          | CLASSIFICADO     |
| ADRIANA GONÇALVES DE BARROS     | 12     | 60%          | CLASSIFICADO     |
| VIVIANE MARTINS DOS SANTOS      | 11     | 55%          | CLASSIFICADO     |
| MARCIO PEREIRA GUILHERMON       | 11     | 55%          | CLASSIFICADO     |
| ELISON BRANDÃO MOURA            | 11     | 55%          | CLASSIFICADO     |
| JOSE NUNES DA SILVA             | 10     | 50%          | CLASSIFICADO     |
| SONIA DONADIA FREITAS           | 10     | 50%          | CLASSIFICADO     |
| LUCIENE LEAL DA SILVA           | 10     | 50%          | CLASSIFICADO     |
| JEFFERSON DA COSTA DA CONCEIÇÃO | 09     | 45%          | NÃO CLASSIFICADO |
| LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA      | 08     | 40%          | NÃO CLASSIFICADO |
| ELIZANEA SILVA MACIEL           | 08     | 40%          | NÃO CLASSIFICADO |
| DIÓGENES W. COUTO DE ARAUJO     | 06     | 30%          | NÃO CLASSIFICADO |
| IVONETE FERREIRA DA SILVA       | NC     | Não avaliado | NÃO COMPARECEU   |

LR PARAISO AGROPECUARIA LTDA  
CNPJ - 44.551.996.0001-07

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**PORTARIA N.º 113/2023**

NOMEIA ANDRESSA FLAIDOCH DE MATOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

**R E S O L V E**

Art. 1.º Nomear ANDRESSA FLAIDOCH DE MATOS para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.  
Vilhena – RO, 10 de julho de 2023.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral SAAE

**PORTARIA N.º 114/2023**

AFASTAR TEMPORARIAMENTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE COMERCIAL E NOMEAR INTERINAMENTE RENATO KLIPEL NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

**R E S O L V E**

Art. 1.º Afastar temporariamente da Função Gratificada de GERENTE COMERCIAL – FG – 3 e nomear INTERINAMENTE o servidor efetivo RENATO KLIPEL, matrícula 99, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – FG – 1, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 10 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.  
Vilhena – RO, 10 de julho de 2023.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral SAAE

**PORTARIA N.º 115/2023**

**NOMEAR INTERINAMENTE SUSIELE CRISTINA PARRA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE COMERCIAL.**

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

**R E S O L V E**

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE a servidora efetiva SUSIELE CRISTINA PARRA, matrícula 198, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de GERENTE COMERCIAL – FG – 3, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 10 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.  
Vilhena – RO, 10 de julho de 2023.

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral SAAE



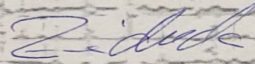
## ATOS DO LEGISLATIVO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

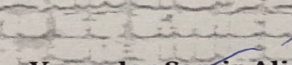
**MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002/2023**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO aplaude e homenageia **DOADORES DE SANGUE EM RECONHECIMENTO AOS SEUS ATOS VOLUNTÁRIOS DE SOLIDARIEDADE E AMOR** prestados à população do município de Vilhena.

Vilhena (RO), 20 de Junho de 2023.

  
Vereador Zé Duda

AUTOR

  
Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Junho de 2023.

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PAULO DE LIMA COELHO  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**